

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000086/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/02/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR075553/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.000268/2011-38
DATA DO PROTOCOLO: 15/02/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT, CNPJ n. 03.915.741/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DILLON CAPOROSSI e por seu Secretário Geral, Sr(a). EDNILSON DA COSTA NAVARROS;

E

TANGARA ENERGIA S/A, CNPJ n. 03.573.381/0002-77, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ALEXEI MACORIN VIVAN e por seu Diretor, Sr(a). JOSE EDUARDO COSTANZO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de agosto de 2010 a 31 de julho de 2011 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores na geração de energia elétrica, empregados da empresa Tangará Energia S.A**, com abrangência territorial em MT.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido o piso salarial de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais), a partir de 1º de agosto de 2010.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A TANGARÁ concederá aos empregados constantes da folha de pagamento do mês de agosto/2010, um reajuste salarial de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete

centésimos por cento) sobre os salários do mês de julho/2010.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A TANGARÁ efetuará pagamento quinzenal dos salários, com antecipação de 40% (quarenta por cento) dos valores fixos no cadastro, até o dia 21 do mês e o pagamento do restante da remuneração até o quinto dia útil do mês subsequente, quando serão feitos os descontos legais e de terceiros.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO 13º SALÁRIO

A TANGARÁ concederá adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário em casos de emergência comprovada, mediante solicitação do empregado e aprovação da Diretoria Administrativa; e de 50% (cinquenta por cento) por ocasião das férias do empregado, desde que requeridos no mês de janeiro de cada ano, ou no documento de aviso de férias emitido pela área de Gestão de Pessoas para confirmação das mesmas.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras realizadas serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal.

Parágrafo Primeiro: Caso haja interesse das partes, 50% (cinquenta por cento) do total das horas extras realizadas poderão ser compensadas com descanso, mantendo-se a proporção de duas horas de descanso para cada uma hora-extra realizada, ficando estabelecido que tal compensação deverá ocorrer no prazo máximo de seis meses.

Parágrafo Segundo: Caso não ocorra a compensação das horas extras, nos termos do parágrafo primeiro, estas deverão ser pagas no mês subsequente e na forma do *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro: Para efeito do que dispõe esta Cláusula, todas as horas extras devem ser realizadas de acordo com as necessidades das áreas e previamente autorizadas pela chefia imediata dos empregados.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

A TANGARÁ remunerará as horas de trabalho noturno com adicional de 20% (vinte por cento), conforme determina a legislação.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE

A TANGARÁ manterá o pagamento dos adicionais de periculosidade e insalubridade para todos os empregados que fazem *jus* aos mesmos, nos termos da legislação em vigor.

ADICIONAL DE SOBREAVISO

CLÁUSULA DÉCIMA - SOBREAVISO

A TANGARÁ pagará 1/3 da remuneração das horas em que o empregado, por solicitação escrita de sua chefia, tenha estado de sobreaviso, sendo considerada para esse efeito o valor da hora normal da jornada de trabalho.

Parágrafo Único: Ao empregado de sobreaviso em finais de semana será assegurado o pagamento desde o término do expediente de sexta-feira até o início do expediente de segunda-feira.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR ACIDENTE DE TRABALHO

A TANGARÁ pagará mensalmente, em rubrica separada, um valor equivalente ao adicional de periculosidade, aos empregados que percebem este adicional e que venham a ter sequelas de acidente do trabalho ou doença ocupacional.

Parágrafo Primeiro: É condição para o recebimento do valor indicado nesta Cláusula que o empregado, quando de seu retorno ao trabalho, venha a ser remanejado, em função do acidente, para cargo diverso do que exercia anteriormente.

Parágrafo Segundo: O valor a que se refere esta Cláusula, somente será pago após o retorno do empregado ao trabalho.

Parágrafo Terceiro: Somente uma entidade credenciada em órgão competente e devidamente autorizada pela TANGARÁ poderá comprovar, por meio de perícia técnica, eventual sequela decorrente do acidente do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL PARA DIRIGIR VEÍCULOS DA EMPRESA

A TANGARÁ pagará adicional de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais), a título de gratificação, para os empregados que, além de suas atividades normais, também dirijam veículos, inclusive motos e que sejam credenciados pela TANGARÁ.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR

A TANGARÁ e o SINDICATO, em Comissão paritária composta por até dois representantes de cada Parte, discutirão, analisarão e aprovarão um Programa de Participação nos Resultados - PPR/2011, de acordo com o previsto na Lei 10.101, de 19 de Dezembro de 2000.

Parágrafo Primeiro: A Comissão, acima referida, elaborará a estrutura do programa, incluindo conceitos, procedimentos, metas, indicadores e respectivos pesos.

Parágrafo Segundo: O Programa será implantado por meio de instrumento próprio denominado Acordo de Participação dos Empregados nos Resultados da Empresa.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO

A TANGARÁ fornecerá cartão Vale Alimentação a todos os empregados, com crédito mensal de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), valor este que será creditado até o 5º dia útil de cada mês, juntamente com o crédito do salário.

Parágrafo Único: A TANGARÁ creditará mensalmente a importância prevista no *caput*, independentemente do empregado ter utilizado ou não o crédito dos meses anteriores.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BOLSA DE ESTUDOS

A TANGARÁ concederá Bolsa de Estudos correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor da mensalidade para cursos de Técnico em Eletrotécnica, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Eletrônica e Técnico em Telecomunicações; e correspondente a 50% (cinquenta por cento) para cursos de nível superior e/ou extensão/especialização/aperfeiçoamento em outras áreas, em parcelas mensais e sucessivas, para os empregados que estejam estudando ou queiram fazer quaisquer cursos, independente da área em que atua o empregado.

Parágrafo Único: Convencionam as partes que o benefício da Bolsa de Estudos concedido pela TANGARÁ não será considerado salário "*in natura*" para todos os fins de direito, razão pela qual não integrará a remuneração, de acordo com os preceitos legais.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR / ODONTOLÓGICA / MEDICAMENTO

A TANGARÁ manterá Plano de Proteção e Recuperação da Saúde - P.P.R.S., de acordo com a Norma que é parte integrante deste Acordo, abrangendo os empregados contratados a partir do 1º dia de vigência do Contrato de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Para o reembolso de medicamentos, a TANGARÁ aplicará a tabela progressiva de rateio de custos por faixa salarial, prevista no parágrafo quinto desta Cláusula, quando da apresentação de despesas com medicamentos, desde que com receita médica e respectiva Nota Fiscal de aquisição, limitando estas despesas ao valor mensal e não cumulativo de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais).

Parágrafo Segundo: Em casos emergenciais, tais como: acidente de trabalho, mal súbito ou parto, desde que ocorram durante o horário de trabalho ou deste decorrente, a TANGARÁ providenciará transporte do empregado para locais apropriados.

Parágrafo Terceiro: A TANGARÁ manterá, a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo, convênios odontológicos junto aos profissionais da região. Caso os convênios não sejam renovados pelos profissionais da região, a TANGARÁ comunicará o SINDICATO para, em conjunto, buscarem outras alternativas.

Parágrafo Quarto: Os descontos em folha de pagamento referentes aos benefícios constantes nesta Cláusula, não poderão ser superiores a 10% (dez por cento) da remuneração do empregado. Caso o cálculo da participação ultrapasse esse limite, o empregado será comunicado pelo Departamento de Gestão de Pessoas, podendo escolher uma das alternativas abaixo:

- Quitar o valor excedente com cheque nominal à TANGARÁ;
- Autorizar o desconto total do valor excedente no próximo pagamento;
- Autorizar o desconto parcelado, no limite do desconto mensal de 10% (dez por cento) de sua remuneração, em tantas parcelas quantas forem necessárias para quitar o valor. Esse cálculo terá como base o mês do faturamento das despesas.

Parágrafo Quinto: A Tabela Progressiva de Rateio de Custos por Faixa Salarial será aplicada conforme segue:

TABELA PROGRESSIVA DE RATEIO DE CUSTOS POR FAIXA SALARIAL		
SALÁRIO BASE	TANGARÁ ENERGIA	EMPREGADO
Até R\$ 2.000,00	75%	25%
de R\$ 2.000,01 a R\$ 3.900,00	65%	35%
Acima de R\$ 3.900,01	55%	45%

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA PREVIDENCIÁRIO

A TANGARÁ complementarará por 180 (cento e oitenta) dias eventual diferença existente entre a remuneração do empregado e o valor que esteja recebendo ou venha a receber do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a título de Auxílio-Doença Previdenciário, mediante perícia técnica elaborada por entidade legalmente credenciada em órgão competente e devidamente autorizada pela TANGARÁ.

Parágrafo Primeiro: Após o período de concessão do referido auxílio, o empregado será submetido à avaliação médica específica, que emitirá laudo conclusivo sobre o estado de saúde do empregado. Com base nesse relatório, a TANGARÁ decidirá pela continuidade ou não do pagamento da complementação prevista no *caput* deste.

Parágrafo Segundo: Enquanto o INSS não efetuar o pagamento do benefício, a TANGARÁ garantirá, a título de adiantamento, a remuneração do empregado. Tão logo o INSS pague o benefício, o empregado comunicará a TANGARÁ que procederá ao desconto em folha de pagamento dos valores pagos a título de adiantamento.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, a TANGARÁ pagará ao dependente habilitado a receber as verbas rescisórias, a importância de R\$ 2.730,35 (dois mil, setecentos e trinta reais e trinta e cinco centavos).

Parágrafo Primeiro: Em caso de morte do empregado transferido para trabalhar na UHE Guaporé, a TANGARÁ custeará as despesas com mudança do cônjuge e filhos do empregado(a) falecido(a) para qualquer local do território nacional, sendo que o custo da mudança fica limitado ao valor correspondente ao custo do retorno da família ao local de admissão do empregado, desde que o cônjuge não seja empregado da TANGARÁ.

Parágrafo Segundo: Aos empregados que mantenham sociedade conjugal de fato, aplicam-se as disposições previstas do parágrafo primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro: Em caso de falecimento do empregado, a TANGARÁ arcará com as despesas do funeral no limite do valor previsto em apólice de seguro de vida em grupo firmado com seguradora de sua livre escolha, para posterior ressarcimento por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FILHO EXCEPCIONAL

A TANGARÁ pagará aos empregados que tiverem filho excepcional ou com deficiência motora e que exija cuidados especiais para sua educação, o valor mensal de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) para cada filho nestas condições, desde que solicitado pelo empregado.

Parágrafo Único: O empregado deverá comprovar diretamente à área de Gestão de Pessoas, a aplicação da importância recebida.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

A homologação de rescisão de Contrato de Trabalho dos empregados com mais de um ano de serviço será feita no SINDICATO, ficando a TANGARÁ responsável pelo pagamento de qualquer

custo que o empregado vier a ter, especificamente com transporte e alimentação e, eventualmente, com hospedagem.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTRUTURA DE CARGOS

A TANGARÁ manterá em funcionamento a Estrutura de Cargos para gestão de seus colaboradores, implantada em outubro de 2007.

Parágrafo Único: Como resultado da implantação da Estrutura de Cargos e Salários, a TANGARÁ apresentará a seus empregados as regras para movimentação de pessoal lá estabelecidas.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO

A TANGARÁ fornecerá refeições gratuitas, sendo café da manhã (café, leite e pão com manteiga), almoço e jantar aos empregados que trabalham em horário comercial, bem como para os empregados do turno ininterrupto de revezamento que trabalham nas dependências da UHE Guaporé, servida no local de trabalho.

Parágrafo Único: Os empregados que trabalham em horário comercial e que realizarem horas extras terão direito à alimentação prevista no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRANSPORTE PARA A UHE GUAPORÉ

A TANGARÁ se responsabilizará pelo transporte de ida e volta ao local de trabalho, dos empregados que residam na cidade de Jauru/MT, buscando-os e deixando-os em suas residências.

Parágrafo Único: A TANGARÁ avaliará as condições do veículo que realiza o transporte dos empregados, substituindo-o caso não apresente as condições necessárias ao transporte.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

A TANGARÁ manterá a jornada de 40 (quarenta) horas semanais para todos os empregados, exceto para os empregados que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

A TANGARÁ permanecerá com a quinta turma nos serviços considerados ininterruptos, na forma

da legislação vigente, ficando estabelecida jornada de 8 (oito) horas diárias, compensando 2 (duas) horas excedentes em folgas semanais, totalizando a jornada mensal de 144 (cento e quarenta e quatro) horas de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Considera-se trabalho realizado em turno ininterrupto, o atendimento dos seguintes requisitos, concomitantemente, sendo:

a) escalas abrangendo trabalho em 24 (vinte e quatro) horas diárias, sem qualquer intervalo, de forma contínua ao longo do mês/ano,

b) que cada empregado que trabalhar nessa condição, deverá revezar 3 (três) horários constantes da escala ao longo do mês .

Parágrafo Segundo: O regime de trabalho a ser implantado decorre, exclusivamente, da condição especial, qual seja, o de trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de necessidade de serviço, as equipes poderão ser remanejadas, porém, mantendo-se a jornada de trabalho de 144 horas, sem prejuízo das folgas previstas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TROCA DE TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

A partir da assinatura do presente Acordo, a TANGARÁ permitirá uma troca de turno por mês a todos os empregados que trabalham em regime de turnos ininterruptos de revezamento.

Parágrafo Primeiro: A troca de turnos a que se refere esta cláusula, somente será realizada de acordo com a necessidade do empregado e a critério técnico da TANGARÁ, desde que os empregados não tenham faltas no mês anterior à troca, salvo as justificadas.

Parágrafo Segundo: Os empregados deverão solicitar a troca de turnos com antecedência e devidamente autorizada pela chefia responsável, ficando certo que a troca não poderá ocasionar a dobra de serviços dos empregados envolvidos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HORA DE DESLOCAMENTO

A TANGARÁ pagará em verba específica o valor equivalente às horas de deslocamento (*in itinere*) para o local de trabalho, considerando 00h50min (cinquenta minutos) de ida e 00h50min (cinquenta minutos) de volta, devidamente apontadas e acrescidas do adicional de horas extras previsto na cláusula sétima, conforme disposto na Súmula 90 TST.

Parágrafo Único: Os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, serão analisados e negociados pelas partes.

FÉRIAS E LICENÇAS

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A TANGARÁ efetuará o pagamento a título de gratificação de férias em folha de pagamento (retorno das férias), de 100% (cem por cento) do salário base para os empregados que ganham até R\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais) de salário base; e de 60% (sessenta por cento) do salário base para os empregados que ganham acima de R\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais) de salário base.

Parágrafo Primeiro: Fica garantido o mínimo igual ao valor de R\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais) para os empregados que tenham salário base superior a R\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais) e que o valor da gratificação prevista no caput desta for inferior a este.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que o Abono Constitucional de Férias (um terço constitucional) será deduzido da gratificação prevista no caput desta e pago em rubrica específica no ato do recebimento das férias.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA PATERNIDADE

A TANGARÁ concederá licença paternidade de 5 (cinco) dias, nos termos do parágrafo 1º, art. 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA MATERNIDADE

A TANGARÁ concederá licença à gestante com duração de cento e vinte dias, nos termos do inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Único: O benefício previsto nesta cláusula será estendido à empregada que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção, de acordo com o que determina a Lei nº 10.421, de 15/04/2002.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LAZER

A TANGARÁ formalizará convênio com o Clube Recreativo de Jauru para os empregados e seus respectivos dependentes, desde que manifestem interesse, por escrito, em se tornarem sócios e que o valor total da mensalidade seja limitado a R\$ 50,00 para o grupo familiar (titular e dependentes diretos), no período de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Os empregados que manifestarem interesse arcarão com a metade do valor cobrado pelo Clube Recreativo de Jauru, sendo que a outra metade será suportada pela Tangará.

Parágrafo Segundo: O valor da mensalidade será descontado em folha de pagamento, mediante termo de opção e autorização de desconto assinado pelo empregado.

Parágrafo Terceiro: Eventuais correções do valor, definidas de acordo com as políticas do Clube, serão repassadas às mensalidades, conforme participação prevista no parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo Quarto: Custos com inscrição, carteirinha de identificação, fotos etc serão por conta do empregado.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES E EPI'S

A TANGARÁ fornecerá, gratuitamente, a seus empregados, para os cargos que assim exigir, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), de acordo com as especificações das funções técnico-operacionais exercidas pelos empregados.

Parágrafo Primeiro: A periodicidade de troca dos EPI's e dos uniformes será definida de acordo com as atividades que o empregado desenvolve.

Parágrafo Segundo: Os uniformes serão confeccionados de acordo com as normas de segurança vigentes e a periodicidade de troca será de acordo com a legislação.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

A TANGARÁ comunicará mensalmente ao SINDICATO, por meio do envio da Comunicação de Acidente do Trabalho, a ocorrência de acidentes de trabalho com seus empregados, bem como informará no prazo de 72 horas a ocorrência de acidente grave e/ou fatal em serviço ou trajeto.

Parágrafo Único: A TANGARÁ se compromete a encaminhar ao SINDICATO, sempre que houver registro de acidente do trabalho junto ao INSS, cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT).

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIVULGAÇÃO SINDICAL

A TANGARÁ autoriza a livre circulação de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e/ou qualquer outro meio de divulgação de responsabilidade da Entidade Sindical, com identificação adequada, e que seja antecipadamente solicitada e autorizada pela Diretoria.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REPRESENTANTES SINDICAIS E SUPLENTES

A TANGARÁ concorda com a eleição de 01 (um) representante sindical e respectivo suplente, eleitos pelos trabalhadores da empresa, cujos direitos e mandato coincidirão com o da diretoria do SINDICATO.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REPASSE FINANCEIRO AO SINDICATO

A TANGARÁ efetuará os descontos da mensalidade sindical e outros, desde que devidamente autorizados pelos empregados, repassando-os ao SINDICATO até o 2º dia após o efetivo desconto na folha de pagamento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERDADE SINDICAL

A partir da assinatura do presente Acordo, a TANGARÁ colocará à disposição do empregado, quando da sua contratação, formulário para filiação disponibilizado pelo SINDICATO.

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RENEGOCIAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

A revisão, denúncia, prorrogação, revogação, etc., total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficará condicionada às normas constantes do Art. 615 da CLT.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO

Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o salário base do empregado, caso haja descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, que se reverterá em favor dos empregados; ou da TANGARÁ, se o infrator for o SINDICATO.

DILLON CAPOROSI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT

EDNILSON DA COSTA NAVARROS
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT

ALEXEI MACORIN VIVAN
DIRETOR
TANGARA ENERGIA S/A

JOSE EDUARDO COSTANZO
DIRETOR
TANGARA ENERGIA S/A

